



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.490 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTº 5º, AO MESMO ADICIONANDO O PARÁGRAFO ÚNICO; ACRESCENTA OS §§ 3º, 4º E 5º AO ARTº 7º, TODOS DA LEI Nº 2.427, de 25/06/76, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º - O artº 5º, da lei nº 2.427, de 25 de junho de 1976, que instituiu o Código de Posturas Municipais, passa a ter a seguinte redação:

"Artº 5º - Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constringer, permitir ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados da execução ou da fiscalização das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator."

ARTº 2º - Ao artº 5º, supra mencionado, acrescente-se o seguinte parágrafo único:

"PARÁGRAFO ÚNICO - O proprietário da obra, do terreno, do prédio, do veículo ou do estabelecimento comercial, industrial ou rural é solidariamente responsável pelas infrações cometidas por construtores, empregados, inquilinos, arrendatários, caseiros, receiros, motoristas ou quaisquer propositos, cabendo-lhe ação regressiva contra o responsável direto."

ARTº 3º - Ao artº 7º, da lei nº 2.427, de 25 de junho de 1976, acrescente-se os §§ 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

"§ 3º - O infrator revel terá o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer à Tesouraria da Prefeitura o valor da multa que lhe houver sido aplicada, a contar da data da extinção do prazo para defesa a que se refere o artº 33."

"§ 4º - A execução judicial a que se refere este artigo, caput, poderá ser intentada contra o responsável direto pela infração ou contra o responsável solidário a que se refere o artº 5º, parágrafo único, ou contra ambos, a critério da Prefeitura."

"§ 5º - As multas, depois de inscritas na dívida ativa, poderão ser incluídas no lançamento do imposto territorial ou predial, desde que



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas ^{fls.2}

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.490 / - continuação.

se refiram a infrações vinculadas a imóvel pertencente ao infrator."

ARTº 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE DEZEMBRO DE 1976.

SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS

Prefeito Municipal

